

LEI Nº 2.672, de 22 de junho de 2009.

“OBRIGA O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigada toda escola pública municipal do ensino fundamental e médio a hastear a Bandeira Nacional, pelo menos uma vez por semana.

Parágrafo único – O ato do hasteamento deve vir acompanhado pela execução do Hino Nacional, respeitando a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, consoante Artigo 25, Inciso II da Lei nº 5.700, de 1º de Setembro de 1.971.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 22.06.2009
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal”**